



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução de serviços de roçada mecanizada de vias, áreas e logradouros públicos deste Município.

ITEM	QTE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR/ HORA	VALOR TOTAL PARA 6 MESES
01	135	Diárias	Serviços de roçada mecanizada, com varrição dos detritos vegetais, executados por uma equipe composta por: 05 operadores de roçadeira costal e 03 operários para serviços gerais.	R\$ 1.716,66	R\$ 231.750,00

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao objeto contratado e ao seu fornecimento.

1.4. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) e as especificações constantes no Edital do certame e em seus Anexos, prevalecerão as destes últimos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe atualmente disponível na Prefeitura mostra-se insuficiente para atender à crescente demanda pelos serviços de roçada mecanizada em vias e logradouros públicos, especialmente em áreas de grande circulação, como a Praia Maria do Carmo de Abreu Sodré e o Parque Turístico Albino Périco Filho (Bedgê). Esses locais registram fluxo constante de visitantes ao longo de todo o ano, com aumento significativo durante feriados, eventos e no período de verão, que coincide com as férias, intensificando a necessidade de manutenção contínua e adequada.

Ademais, verifica-se elevada demanda quanto à conservação da vegetação em prédios e equipamentos públicos, tais como escolas, unidades de saúde e espaços esportivos.

A manutenção regular desses locais é indispensável para assegurar condições adequadas de limpeza, segurança e acessibilidade, contribuindo diretamente para o bem-estar da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ ESTADO DE SÃO PAULO

e para a preservação do patrimônio público, além de refletir positivamente na imagem institucional do município.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de roçada mecanizada e conservação de áreas verdes. A terceirização permitirá maior eficiência na execução dos serviços, com disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos adequados, garantindo atendimento regular e eficaz às demandas existentes.

Tal medida assegura o adequado cumprimento das obrigações de manutenção urbana, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e organizado, em benefício de toda a coletividade e em consonância com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO:

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçada mecanizada tem por objetivo aprimorar a manutenção das áreas públicas do município, assegurando maior eficiência, regularidade e continuidade na conservação dos espaços urbanos. A utilização de equipamentos mecanizados e apropriados possibilita uma execução mais ágil, precisa e uniforme quando comparada aos métodos manuais, reduzindo o tempo de realização das atividades e ampliando a cobertura das áreas atendidas.

A adoção do modelo de terceirização visa, além da otimização de custos operacionais, a agilização dos serviços e a manutenção do padrão de qualidade já praticado pela Prefeitura. Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão de obra devidamente qualificada, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos adequados à execução dos serviços, garantindo sua operação segura e o cumprimento integral das normas técnicas e de segurança do trabalho.

Entre os benefícios decorrentes da roçada mecanizada, destacam-se o aumento da produtividade, a redução dos riscos de acidentes, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria do desempenho operacional, uma vez que o método demanda menor esforço físico e proporciona maior rendimento nas rotinas diárias de manutenção.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçada mecanizada configura-se como uma solução eficiente, segura e economicamente vantajosa, contribuindo para a conservação adequada dos espaços públicos, a redução de custos operacionais e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Garantia da contratação

4.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia para execução do contrato, conforme os artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/24, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro-garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

c) Fiança Bancária.

4.3. A caução de garantia prevista no item 4.2 será liberada ou restituída após a conclusão e aceitação definitiva da obra objeto da presente licitação e após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

4.4. Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da garantia deverá ser renovada, de modo a abranger o período total de execução.

4.5. Para efeito de depósito da garantia, considerar-se-á, como valor do contrato, o preço global a ser pago pela Municipalidade, conforme as cláusulas deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

5.1. O contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, para cada colaborador designado à execução dos serviços, certificados, cursos e/ou comprovantes de treinamentos relativos à Norma Regulamentadora 06 (NR-06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI), bem como à Norma Regulamentadora 12 (NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), a fim de garantir a capacitação adequada de sua equipe.

5.3. Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

Obrigações da Contratante:

5.4. São obrigações da contratante:

5.4.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Obrigações da Contratada:

5.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.5.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço realizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.5.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5.4. Observar, no decorrer da execução dos serviços e durante todo o prazo contratual, o cumprimento das diretrizes técnicas aplicáveis, especialmente as das Normas Regulamentadoras 06 (NR-06) e 12 (NR-12).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O fiscal técnico da contratação acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo encarregado do órgão ou setor que efetivamente os receber, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

7.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil por eventuais falhas nos serviços fornecidos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Liquidação:

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, nos termos legais.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com correção por meio da aplicação do percentual acumulado no período pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia (DREI/ME) nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediado o fornecedor;
- 8.24.** As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o competente plano de recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
- 8.25.** Caso empresa em recuperação judicial ou extrajudicial venha a se sagrar vencedora do certame, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, comprovação documental (declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador) de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 8.26.** Comprovação da qualificação econômico-financeira através de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 8.27.** Documento que comprove a garantia da proposta no valor de R\$ 2.317,50 (dois mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO**

8.28. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 231.750,00 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme os custos unitários apostos na tabela supra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações específicas consignados no orçamento vigente.

10.2. Esta contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

- I) Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II) Fonte de Recurso:** Recurso Próprio;
- III) Elemento de Despesa:** 346; 3.3.90.39.00; 15.452.5001.2064.

Igaraçu do Tietê, 03 de março de 2026.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM
PREFEITO MUNICIPAL**